



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1384
Em 20/04/2023
Alynia
EXPEDIENTE
Juiz de Fora, 20 de abril de 2023

Ofício nº 1493/2023/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 – Juiz de Fora – MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4558/2023

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.594 que “Dispõe sobre a alteração da jornada semanal de trabalho dos servidores da Classe de Médico de Família e Comunidade e dá outras providências”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.04.20 14:42:37 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.594, de 19 de abril de 2023.

Dispõe sobre a alteração da jornada semanal de trabalho dos servidores da Classe de Médico de Família e Comunidade e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4558/2023.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos da Classe de Médico Saúde da Família e Comunidade e da Classe de Médico, estes últimos desde que integrantes do Programa de Saúde da Família, enquadrados na forma do inciso I do art. 4º da Lei nº 11.945, de 19 de janeiro de 2010, passarão a ter jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, o vencimento inicial dos servidores das Classes mencionadas no **caput** passará a ser de R\$6.221,30 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e trinta centavos).

Art. 2º Os servidores da Classe de Médico, desde que integrantes do Programa de Saúde da Família, enquadrados na forma do inciso I do art. 4º da Lei nº 11.945, de 2010, deverão permanecer neste cargo até que ocorra uma das hipóteses de vacância do respectivo cargo, previstas no art. 36 da Lei nº 8.710 de 31 de julho de 1995, para que façam jus ao disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A remuneração dos servidores efetivos da Classe de Médico Saúde da Família e Comunidade passa a ser composta das seguintes verbas:

I - vencimento básico;

II - Adicional de Resultados; e

III - Gratificação de Dedicação ao Programa Saúde da Família e Comunidade.

Art. 4º O **caput** do art. 2º da Lei nº 11.945, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Médico Saúde da Família e Comunidade exercerá suas atividades, obrigatoriamente, em regime de dedicação ao Programa Saúde da Família e comunidade com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.”

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º e o inciso I do art. 3º da Lei nº 11.945, de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de abril de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF83-BE59-4E37-4A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/04/2023 18:04:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 19/04/2023 21:18:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DF83-BE59-4E37-4A03>